

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.842 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 7 de julho de 2023.

Aos sete dias do mês de julho de 2023 (07/07/2023), às quatorze horas e quatorze minutos (14h14 - Horário de Brasília), de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esg. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 - Santa Cecília - Porto Alegre (RS), reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), para realização da Sessão Plenária Ordinária n. 1.842, sob a presidência da Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, nas formas PRESENCIAL e REMOTA: 1) Conselheiros presentes no ICBS: Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Alberto Stochero, André Kraemer Souto, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Nelson Agostinho Burille, Rafael Sobroza Becker, Rene Reinaldo Emmel Junior, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini e Vulmar Silveira Leite. 2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom: Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cibele Rosa Gracioli, Cristian Reinhold Jung, Cynthia Viera Bonatto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivo Germano Hoffmann, Ivone da Silva Rodrigues, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Otávio Marques Neto, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Pedro Ivan de Oliveira, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Hoffmann, Tamara França Machado, Thiago Dias Ribeiro, Vinicius Leonidas Curcio, Wilson Pinheiro Bossle. Havendo quórum regulamentar, a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.842, e solicitou que os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul não fossem executados, solicitando a todos que prestassem Homenagem com um minuto de silêncio pelo falecimento Engenheiro Civil Joaquim José Schuck, representante titular do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, ocorrido no dia 19 de junho de 2023. (Um minuto de Silêncio). I - APRECIAÇÃO DE ATA DE SESSÃO PLENÁRIA: Em atenção ao disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.841, de 16 de junho de 2023, sem emendas, as quais serão assinadas pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se e divulga-se. II - ORDEM DO DIA. 1. <u>RELATO DE PROCESSOS</u>. 1.1 <u>PEDIDO DE VISTAS</u>. 1.1.1 Processo n.: 2022057685. Interessado: Eng. Civ. Guilherme Silveira Lessa. Assunto: Revisão de Atribuições. Recurso contra Decisão 1º Instância. Relator de Plenário: Cons. Marcelo Pelisoli. Relator 1º Pedido de Vistas: Cons. Adelir José Strieder. Data do

1º Pedido de Vistas: 16.06.2023. VOTO/DECISÃO: PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA A PEDIDO DO RELATOR. 1.1.2 Processo n.: 2022040671. Interessado: Eng. Agric. Miguel Chaiben Neto. Assunto: Revisão de Atribuições. Recurso contra Decisão 1ª Instância. Relator de Plenário: Cons. Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino. Relatora 1º Pedido de Vistas: Cons. Lia Maria Herzer Ouintana. Data do 1º Pedido de Vistas: 16.06.2023. VOTO/DECISÃO: PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA A PEDIDO DA RELATORA. 1.2 **RECURSOS.** 1.2.1 Processo n.: 2023034640. Interessado: Engenheiro Ambiental Marcelo Wilson Cardoso. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEC). Relator de Plenário: Cons. Marcos Antônio Kercher. **VOTO/DECISÃO**: Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado conselheiro MARCOS ANTÔNIO KERCHER, nos seguintes exarado pelo termos: "Voto: Somos pelo indeferimento da interrupção de registro do AMBIENTAL, MARCELO WILSON CARDOSO **ENGENHEIRO** no Acompanhando o Voto da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.2.2 Processo n.: 2023039156. Interessada: Tecnóloga Em Gestão Ambiental Vânia Da Luz Brum. Assunto: Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEC). Relator de Plenário: Cons. Marcos Antônio Kercher. VOTO/DECISÃO: Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro MARCOS ANTÔNIO KERCHER, nos seguintes termos: "Voto: Sou pelo indeferimento da interrupção de registro da TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL VÂNIA DA LUZ BRUM no Crea-RS. Acompanhando o voto da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Dê-se conhecimento. 1.2.3 Processo Cumpra-se. 2022059841.Interessado: Engenheiro Civil Jeferson William Caneppele. Assunto: Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1º Instância (CEEC). Relator de Plenário: Cons. Marcos Antônio Kercher. VOTO/DECISÃO: Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro MARCOS ANTÔNIO KERCHER, nos seguintes termos: "Voto: Somos pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Jeferson William Caneppele no CREA-RS.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.2.4 Processo n.: 2022052835. Interessado: Engenheiro Eletricista Felipe Amaral De Moraes. Assunto: Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEE), Relator de Plenário: Cons. Donário Rodrigues Braga Neto. VOTO/DECISÃO: Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO, nos seguintes termos: "Voto: Considerando o voto exarado pelo Conselheiro Leandro Nunes de Souza, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (doc1394426), devidamente aprovado conforme decisão daguele colegiado (doc1504257) conforme seque: "Considerando que o requerente ocupa do cargo técnico junto a empresa CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, que atua junto a concessionária de Energia Elétrica AES SUL. Considerando que o requerente está atuando como "Gerente de Produção e Operações", conforme informado na documentação apresentada, e que a descrição das atividades para este cargo são de supervisão da eficiência e prazo das obras, julgo que as atividades descritas acima exigem a formação em Engenharia para exercê-las, nos termos da Lei 5.194/1966 e pela Resolução regulamentação profissional estabelecida pela 218/1973 do Confea, INDEFIRO seu pedido de interrupção do registro como Engenheiro." Acompanho o voto do Conselheiro Leandro Nunes de Souza da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, devidamente aprovado por aquele colegiado, ou seja, mantenho o indeferimento do pedido de interrupção do registro como Engenheiro do Engenheiro Eletricista Felipe Amaral de Moraes Crea/RS 229649-D. Fazer constar no ofício exarado ao interessado de que da decisão deste Plenário o Engenheiro Eletricista Felipe Amaral de Moraes pode requerer recurso ao Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.2.5 Processo n.: 2023000045. Interessada: Engenheira Civil Liara Jardim Santos. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEC). Relatora de Plenário: Cons. Cassiana Roberta Lizzoni Michelin. <u>VOTO/DECISÃO</u>: Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira CASSIANA ROBERTA LIZZONI MICHELIN, nos seguintes termos: "Voto: Somos pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Liara Jardim Santos no Crea-RS.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.2.6 Processo n.: 2023000654. Interessada: Engenheira Civil Bruna Zanella. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEC). Relatora de Plenário: Cons. Cassiana Roberta Lizzoni Michelin. VOTO/DECISÃO: Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira CASSIANA ROBERTA LIZZONI MICHELIN, nos seguintes termos: "**Voto:** Somos pelo indeferimento da interrupção de registro da ENGENHEIRA CIVIL, BRUNA ZANELLA no Crea-RS.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.2.7 Processo n.:** 2023040365. **Interessado:** Engenheiro Eletricista Gustavo Humberto Zanchi de Moura. Assunto: Interrupção de Registro. "<u>Recurso contra Decisão Administrativa do CREA-RS</u>". Relator de Plenário: Cons. Adelir José Strieder. **VOTO/DECISÃO**: Por maioria, aprovar o Relatório de Voto

Fundamentado exarado pelo conselheiro ADELIR JOSÉ STRIEDER, nos seguintes termos: "Voto: Considerando as datas constantes nos documentso SEI 1414937, 1414940 e 1414944 e o Parecer 342/2023-SJIN/ARQ-GJUR/PROJ/SUPE (SEI 1645500), sugerimos ao Plenário voto favoravel ao Deferimento da Interrupção de Registro do Eng Eletricista Gustavo Humberto Zanchi de Moura (RS111940) na data 20 de julho de 2022;". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.2.8 Processo n.: 2023036309. Interessada: Engenheira Civil Débora Dala Maria Vizioli. Assunto: Anotação de Curso de PósGgraduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recurso contra Decisão 1º Instância (CEEST). Relator de Plenário: Cons. Juarez Morbini Lopes. VOTO/DECISÃO: PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA A PEDIDO DO RELATOR. 1.3 CADASTRAMENTO <u>INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO</u>. 1.3.1 Processo n.: 2022038336. Interessado: Faculdade São Marcos FACSM. **Assunto:** Cadastramento de Instituição de Ensino. **VOTO/DECISÃO**: Por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, nos seguintes termos: "Somos por deferir o cadastro da FACULDADE SÃO MARCOS - FACSM, sede, situada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, 550, Bairro Centro, cidade de São Marcos - RS, junto a este Conselho, condicionado à aprovação do processo nº 2022038337. Após, é necessário encaminhar o processo ao Plenário do Crea-RS, e após as informações devem ser enviadas ao Confea para conhecimento e anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.3.2 2022058702. **Interessado:** Escola de Educação Profissional Processo n.: FACTUM. **Assunto:** Cadastramento de Curso Técnico em Segurança do Trabalho. Relatora de Plenário: Cons. Roselaine Cristina Mignoni. VOTO/DECISÃO: Por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, nos seguintes termos: "Deferir o Registro do Curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FACTUM, de Porto Alegre -RS, tendo os egressos deste curso o título de nº 423-01-00, Técnico de Segurança do Trabalho, conforme anexo da Resolução nº 473/02 do Confea, e atribuições reconhecidas pelo Crea-RS do artigo 130 da Portaria MTP № 671 DE 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. Os egressos do curso, para obterem registro neste Conselho, necessitarão ter registro prévio na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego através da anotação na sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou outro documento equivalente. Encaminhar o processo ao Plenário do Crea-RS, e após as informações devem ser enviadas ao Confea para conhecimento e anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. § 3º Semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea. § 4º Caso a instituição ou curso cadastrado seja descredenciado pela autoridade competente de ensino, o Crea deverá tomar providências para cancelar o respectivo cadastro. § 5º No caso de indeferimento pelo Crea do cadastro da instituição de ensino ou dos cursos regulares de que trata este regimento, a instituição de ensino interessada poderá interpor recurso administrativo ao Plenário do Confea." Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.3.3 Processo n.: 2022038350. Interessado: Universidade Católica de Pelotas - UCPel. **Assunto:** Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Relatora de Plenário: Cons. Roselaine Cristina Mignoni. VOTO/DECISÃO: Por unanimidade, aprovar o aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela CÂMARA ESPECIALIZADA **DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, nos seguintes termos: "Somos pelo deferimento da atualização do cadastro do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade PRESENCIAL (14ª Edição, período 2019-2022), da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - UCPEL. Os egressos terão o título profissional de nº 424-01-00, ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, e atribuições conforme "Artigo 4º da Resolução do Confea nº 359 de 31 de julho de 1991 e Artigo 4º da Resolução do Confea nº 437 de 27 de

novembro de 1999". Encaminhar o processo ao Plenário do Crea-RS, e após as informações devem ser enviadas ao Confea para conhecimento e anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. § 3º Semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea. § 4º Caso a instituição ou curso cadastrado seja descredenciado pela autoridade competente de ensino, o Crea deverá tomar providências para cancelar o respectivo cadastro. § 5º No caso de indeferimento pelo Crea do cadastro da instituição de ensino ou dos cursos regulares de que trata este regimento, a instituição de ensino interessada poderá interpor recurso administrativo ao Plenário do Confea." Observação: o processo nº 2022038358 é de igual teor ao presente processo, e tramitou na CEAP e obteve o mesmo encaminhamento que o presente processo. Será solicitado, no processo 2022038358, providências para que não continue tramitando em duplicidade." Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.3.4 Processo n.: 2023040559. Interessada: UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS. Assunto: Cadastro de Curso de Graduação ou Tecnólogo. VOTO/DECISÃO: Por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela Câmara Especializada de Agronomia, nos seguintes termos: "Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, deferimos o cadastro do curso de Agronomia da UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, campus de Nova Prata/RS. O(a) egresso(a) do curso deverá receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23.196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.3.5 Processo** 10". 2023040560. Interessado: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFFAR. Assunto: Cadastro do Curso de Bacharelado em Agronomia. VOTO/DECISÃO: Por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, nos seguintes termos: "Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, deferimos o cadastro do curso Bacharelado em Agronomia, do INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFFAR, campus de Santo Augusto/RS. O(a) egresso(a) do curso deverá receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10.". Encaminhar processo ao Plenário do Conselho para análise e deliberação.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. 1.3.6 Processo n.: 2023040555. Interessada: FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO. **Assunto**: Cadastro de Curso de Agronomia. **VOTO/DECISÃO**: Por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, nos seguintes termos: "Somos por deferir o cadastro do curso de Agronomia da FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO, campus Sede Passo Fundo. O(a) egresso(a) do curso deverá receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10". Encaminhar processo ao Plenário do Conselho para análise e deliberação". Registre-se. Cumprase. Dê-se conhecimento. 2. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 2.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS - CRT/RS -<u>DEFINIÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS REPRESENTATIVOS DE</u> ENTIDADES DE CLASSE E DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PLENÁRIO DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. Considerando o disposto no Regimento Interno do CREA-RS- Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º e nas Resoluções do Confea ns. 1.070 e 1.071, de 2015, e 1.109, de 2018, e **considerando** o Relatório da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS -CER/RS, constituída pela Decisão n. PL/RS-13/2023, versando sobre o desenvolvimento de estudos para a definição do número total de conselheiros que comporão o colegiado do órgão no exercício de 2024: "COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS - CRT/RS - ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO PARA EXERCÍCIO 2024. A COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS, em sua 2ª Reunião

Extraordinária, realizada por modo híbrido, conforme em 22 de junho de 2023, no uso de suas prerrogativas regimentais, **Considerando** que o art. 5, inciso II, alínea "a", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais será efetivado por meio de decisão plenária; Considerando que o art. 5, inciso II, alínea "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o Crea contabilize o número de conselheiros representantes de instituição de ensino superior; Considerando que a mencionada legislação estabelece que por ocasião da elaboração da Proposta de Composição do seu Plenário para o exercício subsequente, o Crea deve considerar também as novas representações de entidades de classe e de instituições de ensino que obtiverem a homologação do seu registro junto ao Confea até a sessão plenária do mês de junho do ano da elaboração da proposta; Considerando que de acordo com normas contidas na Resolução n. 1.070, de 2015, compete aos Creas proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; **Considerando** que a Resolução n. 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; Considerando que a Resolução n. 1.109, de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015; Considerando que os artigos 40 e 41 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece o critério de proporcionalidade para as representações de Entidades de Classe; Considerando o Artigo 6º da Resolução do Confea 1071/2015, que determina observar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro na hipótese de aumento de número de conselheiros; Considerando que a proporcionalidade primária (Grupos/Categorias) nas representações das Entidades de Classe estava significativamente desequilibrada desde 2020; Considerando o Programa de Governança do Crea/RS, que foi instituído no ano de 2021, que está baseado nos princípios de compliance e que, portanto, deve atender ao disposto na legislação norteadora desse processo, e **Considerando** a conclusão dos procedimentos pertinentes à revisão anual dos registros das entidades de classe e instituições de ensino para o exercício de 2024, A Comissão Permanente de Renovação do Crea-RS, passa a expor, para conhecimento e deliberação do Plenário, o que segue: 1. REPRESENTAÇÕES HABILITADAS PELA CRT/RS: Em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.070, de 2015, a Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS, deliberou propor ao Plenário do Crea-RS a aprovação dos processos de revisão anual de registro das seguintes Entidades de e Instituições de Ensino de Nível Superior, as quais Classe declaradas HABILITADAS à participar do Processo de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pela legislação e pelo Crea-RS, conforme **ANEXO I e II. 2. <u>HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PELO</u>** CONFEA. 2.1 Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Municípios do Alto Uruguai - AEAMAU, conforme a Decisão Plenária n. PL-0679/2023, de 2 de maio de 2023. 2.2 Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Vale do Taquari - EASVA, conforme a Decisão Plenária n. PL-1004/2023, de 31 de maio de 2023. 2.3 Faculdade de Tecnologia FTEC, conforme aprovado durante Sessão Plenária Ordinária do Confea, ocorrida em 29 de junho de 2023. **3. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**: Conforme determina o parágrafo único do art. 11 da Resolução do Confea n. 1.070 de 15 de dezembro de 2015, in verbis: Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Em decorrência dos trabalhos de revisão anual da Entidade de Classe denominada ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DOS SINOS - AEA, a Assessoria Jurídica do CREA-RS, a qual presta apoio à Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS constatou-se a alteração na Sigla da referida entidade, passando a chamar-se ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DOS SINOS - AEA-Sinos, e acréscimo de objetivo no parágrafo 1º: "d)"; alteração no Art. 7º, em seu parágrafo primeiro; e alteração no Art. 32º, em seu parágrafo único. Não havendo óbice jurídico nas modificações estatutárias efetuadas pela ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DOS SINOS - AEA-Sinos, a Comissão deliberou acatar o Parecer Jurídico n. 790/2023, aprovando а Revisão de Registro Anual em comento. 4. REPRESENTAÇÕES SUSPENSAS: Em cumprimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS deliberou pela SUSPENSÃO da seguinte entidade de classe, por

não cumprir o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, conforme determinado pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, 2015, até a regularização perante o Crea, conforme **ANEXO** III. 5. PROPORCIONALIDADE DE CONSELHEIROS ECS NO PLENÁRIO A questão principal enfrentada pela Comissão de Renovação do Terço foi examinar o retrospecto da aplicação dos artigos 40 e 41 da Lei 5.194/1966: "Art. 40. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos Conselhos Regionais, <u>assegurados</u> o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os <u>representantes das diferentes categorias profissionais</u>. Art. 41. **A proporcionalidade** dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea "a" do artigo 29, de arquitetos e de engenheiros-agrônomos, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade. Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata êste artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal." O quadro 1 abaixo mostra, desta forma, a evolução do "Coeficiente de Proporcionalidade" entre as duas categorias principais que compõem o Plenário do CREA-RS e a composição do Plenário nos últimos anos, como instrumento de análise para se projetar o número correto de Conselheiros para compor o Plenário do CREA-RS no exercício 2024. Quadro 1 - Número de profissionais registrados em cada categoria e modalidade no período 2019 a 2023, e determinação do "Coeficiente de Proporcionalidade" e "Fator de Proporcionalidade" entre as duas categorias principais (Engenharia e Agronomia). EM ANEXO. O quadro 2 a seguir mostra, por outro lado, a evolução da composição de Conselheiros representantes de ECs (Entidades de Classe) no Plenário do CREA-RS nos últimos anos, também como instrumento de análise para se projetar o número correto de Conselheiros para compor o Plenário no exercício 2024. Quadro 2 - Número de Conselheiros representantes de ECs em cada categoria no período 2019 a 2023, conforme determinado nas Decisões Plenárias. EM ANEXO. A partir do Número Total de Conselheiros representantes de ECs definidos nos exercícios anteriores e respeitado o critério da Proporcionalidade, a sua distribuição nas categorias/grupos principais deveria ter-se dado conforme demonstra o Quadro 3 a seguir. A comparação entre os quadros 2 e 3 mostra que a Categoria/Grupo Agronomia, com a redução do número total de Conselheiros representantes de ECs, vem "recebendo" aproximadamente "1,5" Conselheiros partir **do** а Grupo/Categoria Engenharia, pois manteve o número de representantes em 20. Aplicado o critério da Proporcionalidade (Coeficiente de Proporcionalidade), o número de Conselheiros representantes de ECs no Grupo/Categoria Engenharia deveria ser adicionado em pelo menos 5. O Quadro 4 apresenta o número de Conselheiros representantes de ECs para o Grupo/Categoria Engenharia se mantidos 20 Conselheiros no Grupo/Categoria Agronomia. A partir do Número Total de Conselheiros representantes de ECs definidos nos exercícios anteriores e respeitado o critério da Proporcionalidade, a sua distribuição nas categorias/grupos principais deveria ter-se dado conforme demonstra o Quadro 3 a seguir. Quadro 3 -Distribuição de Conselheiros representantes de ECs em cada categoria no período 2019 a 2023, conforme número total determinado nas respectivas Decisões Plenárias e o critério de proporcionalidade. EM ANEXO. A comparação entre os quadros 2 e 3 mostra que **a Categoria/Grupo Agronomia**, com a redução do número total de Conselheiros representantes de ECs, vem "recebendo" aproximadamente "1,5" Conselheiros a partir do Grupo/Categoria Engenharia, pois manteve o número de representantes em 20. Aplicado o critério da Proporcionalidade (Coeficiente de Proporcionalidade), o número de Conselheiros representantes de ECs no Grupo/Categoria Engenharia deveria ser adicionado em pelo menos 5. O Quadro 4 apresenta o número de Conselheiros representantes de ECs para o Grupo/Categoria Engenharia se mantidos 20 Conselheiros no Grupo/Categoria Agronomia. **Quadro 4** - **Distribuição de Conselheiros** representantes de ECs em cada categoria no período 2019 a 2023, conforme o número obrigatório de vagas de conselheiros ECs existente no Grupo/Categoria Agronomia. EM ANEXO. A diferença entre o número de Conselheiros nos Grupos/Categoria Agronomia e Engenharia nos quadros 2 e 4 que portanto, а proporcionalidade não estava observada. 6. <u>NÚMERO DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO - Exercício de</u> 2024 A determinação do número total de Conselheiros para o Plenário do CREA-RS no exercício 2024 passa, portanto, pela determinação prévia da proporcionalidade entre representantes de ECs, na medida em que os representantes de Instituições de Ensino Superior (IESs) é determinado (máximo de 01 vaga para cada grupo/categoria em cada IES). Essa determinação, portanto, requer a avaliação prévia do número de vagas (no mínimo 01 vaga para cada EC) devem ser obrigatoriamente atribuídas ao Grupo/categoria Agronomia. O Grupo/categoria Agronomia, no

exercício 2024, deverá obrigatoriamente estar composto por 20 Conselheiros de ECs. O quadro 5 abaixo mostra as projeções corretas de proporcionalidade entre representantes de ECs nos Grupos/categorias eu compõem o Plenário do CREA-RS, conforme os 2 cenários avaliados. O cenário com 21 representantes de ECs no Grupo/catgegoria Agronomia deve-se ao fato de que, em último momento, a Associação Regional dos Profissionais da Agronomia (ARPA) não apresentou documentação adequada para manter o seu registro ativo, razão pela qual foi temporariamente suspensa para o exercício 2024. Quadro 5 -Número proporcional de Conselheiros representantes de ECs para os Grupos/categorias Agronomia e Engenharia para composição do Plenário CREA-RS no exercício 2024. EM ANEXO. O quadro 6 mostra, a partir da definição obrigatória de 20 vagas para conselheiros representantes no Grupo/categoria Agronomia, a análise de proporcionalidade para vários cenários de números total de vagas de Conselheiros ECs conforme os cálculos proporcionais inseridos na Planilha CONFEA. O quadro 6 também mostra que o Fator de Transferência de Coeficiente de Proporcionalidade torna-se inferior a 0,5 (zero vírgula cinco = passível de arredondamento para baixo) quando o número total de Conselheiros de ECs é fixado em 92 (noventa e dois). O equilíbrio do Fator de Transferência é alcançado quando o número total de Conselheiros de ECs é fixado em 94 (noventa e quatro). No entanto, o número de conselheiros representantes de ECs poderia ser de até 96 (noventa e seis), com o Fator de Transferência de Coeficiente de Proporcionalidade (+0,5) em favor do Engenharia. Quadro 6 - Simulação no número total de Conselheiros ECs para o Plenário do CREA-RS no exercício 2024, com base na proporcionalidade para 20 vagas de Conselheiros no Grupo/categoria Agronomia. Formulário conforme Planilha eletrônica do CONFEA. EM ANEXO. Com base na avaliação acima apresentada e nas situações a seguir consignadas, a Comissão de Renovação do Terço 2023-2024 **DELIBEROU** APRESENTAR PROPOSTA PARA QUE O PLENÁRIO DO CREA-RS, que hoje está composto por 118 (cento e dezoito) conselheiros, passe a ser composto por 124 (cento e vinte e quatro) conselheiros no EXERCÍCIO DE 2024, dos quais 92 (noventa e dois) representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e 32 (trinta e dois) representantes de instituições de ensino superior. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário.", o Plenário decidiu, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS, que propõe que o Plenário do Conselho hoje composto por 118 (cento e dezoito) conselheiros, passe a ser composto por 124 (cento e vinte e quatro) conselheiros no EXERCÍCIO DE 2024, dos quais 92 (noventa e dois) representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e 32 (trinta e dois) representantes de instituições de ensino superior. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. 2.2 SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE TITULAR DA CEEMM NA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO - CAPR. Considerando a indicação de representante titular para compor a Comissão de Análise de Processos de Recursos ao Plenário - CAPR, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica - CEEMM, em substituição ao Conselheiro Titular Engenheiro Mecânico Marco Antônio Machado, o plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a indicação do Conselheiro Titular Engenheiro Mecânico Marco Antônio Kercher, para integrar a Comissão de Análise de Processos de Recursos ao Plenário - CAPR, na qualidade de membro titular da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica -CEEMM. Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se. 2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO SULRIOGRANDENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ARES, REFERENTE AO PROCESSO N. 2017007864 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2016. Apreciando o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC (Doc. SEI 1649203), nos seguintes termos: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (art. 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Associação Sulriograndense de Engenharia de Segurança - ARES, oriunda do Chamamento Público 001/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada peça Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; -Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; - Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; - Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; e atos normativos expedidos pelo Crea, para dar suporte no acompanhamento dos convênios no caso, INSTRUÇAO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 280, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, que estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do Crea-RS para a realização de parcerias com Entidades de Classe, bem como PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA № 282, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que

designa Gestora de Parcerias celebradas por meio de termo de colaboração firmado entre o Crea-RS e organizações da sociedade civil. Considerando o Parecer Jurídico 232/2023-SJIN/ARQ-GJUR/SUPE e após análise do relatório técnico Nº 01/2022, emitido pelo gestor das parcerias, em 30 de março de 2023, documento por mim analisado sob a luz das diretrizes que foram adotadas à época das análises de outras entidades que já tiveram os seus processos julgados e homologados no mesmo período do chamamento público da ARES, tanto pela COTC, quanto pelo plenário do CREA - RS, a fim de manter isonomia nas decisões, sugiro aos colegas conselheiros desta comissão a aprovação do referido relatório o voto é pela aprovação do referido relatório o qual a entidade deverá providenciar a devolução do montante de R\$ 18.992,53 (dezoito mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser atualizado pelas normas vigentes até a data do efetivo pagamento. É o relatório." o Plenário decidiu, por maioria, aprovar o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Orcamento e Tomada de Contas - COTC no qual recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação relatório o qual a entidade denominada Associação Sulriograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES deverá providenciar a devolução do montante de R\$ 18.992,53 (dezoito mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser atualizado pelas normas vigentes até a data do efetivo pagamento. Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se. 3 . COMUNICAÇÕES DE <u>ATIVIDADES E REPRESENTAÇÕES</u>. ENGENHEIRA AGRÔNOMA ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, CONSELHEIRA FEDERAL REPRESENTANTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO PLENÁRIO DO CONFEA. Desejou uma boa tarde à todos presentes e pediu desculpas pelas ausências nas plenárias e comentou que está participando de muitas reuniões e sessões extraordinárias do próprio Confea. Informou que a Presidente esteve presente com a Conselheira no lançamento da frente parlamentar em defesa dos profissionais. Comentou sobre a aprovação da Resolução N. 1.138, que institui e torna viável na pratica a implementação do sistema de gestão unificado tornando mais claro em relação aos orçamentos e aplicações dos orçamentos dos regionais de uma forma mais transparente e clara, sempre respeitando a autonomia administrativa de cada um dos regionais ou seja as plenárias regionais não perdem nenhum poder ao contrário teriamos melhores possibilidades de administração como um todo Sistema Confea/Crea/Mútua. Informou também, que na última Sessão Plenária do Confea aprovaram as políticas de patrocínio para as entidades de classe, instituições de ensino e que tem até o dia 14 de Julho para iserção de projetos cujos valores serão disponibilizados no mês de Outubro, então é muito importante isso por que é uma maneira também de valorizar as entidades de classe e as instituições de ensino que tem projetos, patrocínio pra publicação e acha muito importante estar ai disponibilizando pro Rio Grande do Sul um valor que seja significativo e que já tem vários colegas que já fizeram, tiveram essa experiência fora a politica de stand que sempre antecipadamente 90 dias antes do evento é de fluxo constante se coloca a disposição para esclarecer qualquer dúvida em relação as plenárias.tato a disposição e Comentou que ficou muito feliz de ter a aprovação da faculdade FTEC que como membro da COMP a mesma tem feito um esforço bastante concentrado de viabilizar então as homologações de registro das entidades de classe e das instituições de ensino, nesse sentido parabenizou o CDER do Rio Grande do Sul e também o NAEC-Núcleo de Apoio das Entidades de Classes que tem sido grande parceiro e feito processos da melhor qualidade do Brasil, vindo com todas as informações, o que facilita muito a análise do processo pela COMP, por que nos estamos recebendo na média 49 processos de uma homologação de insituição de ensino, entidades de classe de ensino superior pelo Brasil e o Crea do Rio Grande do Sul tem logrado êxito graças a este trabalho conjunto do NAEC, CDER e com a COMP, trocando informações para agilizar essas homologações de registro. Presidente Nanci: Agradece a conselheira Andrea Brondani pelas manifestações. ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MARCIO MARUN GOMES, DIRETOR FINANCEIRO DA MÚTUA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RS. Deseja uma boa tarde a todos, e parabeniza em nome da Mútua RS e dos demais diretores a Presidente pela conclusão do curso de arquitetura da sua filha Vitória, comenta que a Mútua-RS promoveu um evento próprio em parceria com as entidades de classe na cidade de Vacaria solicitado pelas entidades locais e o planejamento estratégico para os engenheiros que foi de grande valia para os profissionais. Comentou sobre a participação da Mútua e do auxiliou no evento Gruss, da consoarte, multifeira coordenado e conduzido pelo engenheiro Léo. Informa que continuará o divulga Mútua para os eventos das entidades de classe durante o período eleitoral, a qual será feita a deliberação dos recursos oriundo das entidades em Brasília. Informa também que a Mútua fez um importante convênio com um escritório de contabilidade por que a demanda é enorme tanto dos profissionais quanto das entidades de classe que é um custo elevado pra aquelas entidades de classe que tem necessidade de contador e o Sul convênio já está no portal Mútua de vantagens com valores super acessível das entidades de classe também para os nossos associados. E por fim comenta sobre mais um benefício que a Mútua

disponibiliza aos associados que é o Mútua SINE um assinador eletrônico gratuito para os seus associados e essa assinatura com certificação e rastreabilidade com dossiê referente a essas assinaturas e esses documentos e também aqueles colegas que ainda não são sócios da Mútua podem fazer o cadastro tanto corporativo como institucional e terão apenas 5 cinco assinaturas mensais então convida a todos e que a Mútua tem utilizado bastante esse tipo de serviço e os colegas estão bem contentes com mais essa divulgação e promoção promovida pela Mútua Nacional que foi uma demanda dos profissionais e com certeza o Rio Grande do Sul está á frente nas ações para os profissionais e associados. Agradece mais uma vez e agradece aos demais diretores que estão presente. Presidente Nanci: Agradece ao Diretor Financeiro e passa a palavra para a Comissão Eleitoral Regional atendendo um pedido do Conselheiro Nelson Agostinho Burille na última Sessão Plenária que sempre deixam um espaço para as comunicações. CONSELHEIRO NELSON AGOSTINHO BURILLE - COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E COORDENDOR-ADJUNTO DA COMISSÃO **ELEITORAL REGIONAL - CER/RS:** Deseja uma boa tarde a todos e comenta alguns dos informes publicados pelo Confea no Edital n. 1 das eleições gerais e n. 2 para diretor financeiro da Mútua que trata as convocações publicadas no diário oficial da união do dia 3 deste mês. Dessa forma então terão o ínicio formal e oficial do seu processo eleitoral, o Crea do Rio Grande do Sul também fez cumprindo a divulgação e os regulamentos eleitorais fazendo a nossas solicitações, publicação em jornais e hoje saiu na zero hora na pág. 17 dando publicidade e conhecimento todo o universo de profissionais de uma forma de externar as eleições fora do nosso conselho. Quem pode votar é todo profissional que está em dia com suas obrigações e a novidade é que até o dia 18 de Outubro tem que estar com a anuidade deste ano e consequentemente dos anos anteriores em dia. Datas importantes para finalizar como no dia 3 de Julho a publicação do edital pela Comissão Eleitoral Federal, dia 16 de Agosto ou seja quarta-feira na semana seguinte da SOEA é o ultimo dia para descompatibilização dos candidatos detentores de cargo. Devem descompartilizar-se quem tem mandato e aqueles que são empregados, com funções remuneradas ou não no sistema Confea/Crea/Mútua dirigêntes, administradores, presidentes, superintendentes, membros da diretoria, membros da diretoria de entidade de classe, conforme o artigo 27, inciso 7º e 8º da Resolução 1.114 e por fim no dia 18 de Agosto será o último dia para a apresentação dos requerimentos de candidatura é a última data que qualquer profissional tenha para se habilitar a disputar qualquer desses cargos. O Conselheiro finaliza dizendo que a Comissão está a disposição para esclarecimento e qualquer informação através do email cer-rs@org.br ou pelo telefone do Crea RS 51 3220-2166. Comentou que o Eng. Marino que é o coordenador não pode estar presente. Presidente Nanci: Agradece ao Eng. Burille que está como coordenador-adjunto dessa comissão regional eleitoral. Passa a palavra ao Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Agronomia Eng. Derli Conselheiro derli João Siqueira da Silva -Agrônomo COORDENADOR-ADJUNTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA: Comenta que esteve terça e quarta-feira na representando o Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia Eng. Matheus Piato, na reunião de CEAGRO que ocorreu em Belo Horizonte. Por solicitação do Confea o grupo da agronomia das 17 ODS da ONU de questões objetivas de desenvolvimentos sustentável como alguns deles entre eles a ODS de n. 2.0 que é a agricultura sustentavel, e a relação no banco do Nordeste do Brasil principalmente o pessoal do Nordeste que levou esse pleito pra lá e criou uma empresa associada a ela e apenas essa empresa estaria sendo responsável pelos projetos de PRONAF. Essa empresa constituida por técnicos agrícolas praticamente se alinhou com os profissionais da agronomia, e também por solicitação do coordenador Matheus Piato foi colocado uma proposta em função da legislação sobre o uso de um agentes microbiológico de agricultura. Presidente Nanci: Agradece, passa a palavra ao Eng. Eletrecista Vinicius Curcio. CONSELHEIRO VINICIUS LEÔNIDAS CURCIO: Fez um breve relato sobre um evento que participou na quinta-feira passada com convocação da Presidência em consonância com os trabalhos da câmara de engenharia elétrica, que o evento ocorreu em Belo Horizonte, o título se tratava das novas essencias de engenharia, desafios e oportunidades. Naquela ocasião, teve a participação também do Presidente do Crea Minas Gerais, e o Presidente do Confea Joel Kruger. Comentou alguns pontos trazidos pelo Presidente do Confea que seria por exemplo uma reaproximação que a atual gestão está fazendo junto ao CNE- Conselho Nacional de Educação do MEC com o Sistema Confea/Crea, citando também a questão da proposta da PL pra federalizar o Confea. também que atualmente o confea trabalha muito na modalidade Comentou presencial que envolve a certificação de profissionais de engenheiros para atuar no exterior obviamente então esperando essa questão de mobilidade com reciprocidade, finalmente foi citado também uma preocupação que trata de assunto da PL 2024 sobre a reformulação da Lei da engenharia que tem haver com as licitações, representantes da escolha de engenharia dos regionais e pra sua felicidade viu que o Confea na presença do presidente ele é contra a essa proposta ate por que o conselheiro entende que hoje estariam na contra mão e ao invés de tentar se

aproximar com as instituições de ensino, teriam se afastando dela se essa proposta vingar e é algo que está tramitando no congresso e depende então de articulação e gestão junto ao congresso nacional para que isso não ocorra e para concluir o seu relato em relação ao assunto relatado e que se pudesse resumir num parágrafo o evento tratou então das mudanças nas DCN para quem não sabe é as diretrizes curriculares nacionais para a engenharia e todos os cursos de engenharia do Brasil estão se adaptando, falam novas mas na verdade foi lembrado pelas gestões atuais e estão valendo desde 2019 e a principal mudança que consta seria a de curriculo desenfoque conteudista de 92 para curriculos de hoje baseado em competências e na parte da manhã houve mesa redonda na qual participou o Luiz Roberto Curi que é atual presidente do Conselho Nacional de Educação e Jorge Bittencourt conselheiro federal do Confea, Adriana Tonini que é a atual presidente da Abenge Associação Brasileira de Educação e Engenharia e também do Engenheiro Vanderli Oliveira e a tarde então várias entidades de instituição de ensino de Minas Gerais apresentaram boas práticas de implementação das DCNS entre elas a UFMG Universidade Federal de Minas Gerais entre outras federais a de Ouro Preto, Viçosa, a de Juiz de Fora e também a Puc Minas e pra finalizar depois irá encaminhar um relato para a Presidênci para que possam trabalhar esses temas inclusive dentro da CEAP, dentro do Crea já encontro foi bem proveitoso. Agradece a aue Ω palavra 6 comunicado. **Presidente Nanci:** Agradece e passa a palavra na ordem de inscrição. CONSELHEIRO LEANDRO NUNES DE SOUZA: Diz que a CEEE se representou na 3ª reunião de coordenadores da câmara especializada que ocorreu nos dias 3, 4 e 5 na cidade de São Paulo, comentou que tiveram oportunidade de alinhar vários assuntos com os demais representantes das câmaras, é tratar dos assuntos relacionados a essa área principalmente naquelas questões que mais demandam os processos nas câmaras relacionado a exorbitancia das atribuições dos técnicos, contamos com a a participação dos conselheiros federais praticamente todos os conselheiros da área elétrica engenheiros eletricistas estiveram presentes nessa reunião a pauta foi bastante extensa o plano de trabalho da câmara também foi muito extenso e tivemos que repassar alguns pontos para as próximas reuniões. Os tópicos principais, como um grupo de trabalho relacionado a energia renováveis e criar subsídios para as demais câmaras atuar nessa área também na quarta-feira no final fizeram uma visita na empresa IAED que trabalha na fabricação de carrosseria engenheiros elétricos pra ônibus, caminhões, etc uma visita bastante aproveitosa e também o Dr Alexandre esteve na reunião na Terça-Feira no dia 4 para tratar de assuntos no ponto de vista sobre os processos com os conselheiros federais no qual a câmara tem interesse, onde existe uma carga grande de processos relacionados a instalação de geração distribuída, PDA, entre outros assuntos então seria esse o breve relato e que a câmara foi representada pelo mesmo, engenheiro Eduardo, engenheiro Renê, Mauricio e Dr. Alexandre. CONSELHEIRO JUAREZ MORBINI LOPES: Comentou que é preocupante e ele como coordenador da CEAP pediu que fosse enviado a todas as câmaras um documento que foi elaborado pelo engenheiro de São Paulo referente a um projeto de Lei n. 1.024/20 inclusive foi nomeado pela engenheira Andreia este projeto de Lei, já esteve mais ou menos em andamento no período de 2017 a 2019 e em função da pandemia e teve um atraso e esteve parado mas ele voltou a baila e foi movimentado agora em Janeiro deste ano e este projeto ele tem alguns aspectos que são extremamente preocupantes, quando falam em modificar a Lei 5.194 que é obsoleta, eu concordo em alguns aspectos, não está colocado nesse projeto de lei especificadamente o que ele pretende em relação as instituições de ensino superior nesse projeto se fala em facilitar a vida de profissionais do exterior a regulamentação de empresa para execução de trabalho dentre dessas profissão que são mantidas no nosso conselho, e o que chama mais atenção é que isso é uma cortina de fumaça dizendo que isso é uma simplificação do sistema em melhorar a relação do sistema com as entidades de classe, instituições de ensino. Esse estudo que foi feito por esse colega de São Paulo, mostra que as instituições de ensino que estão procurando e segundo as informações que tem uma frente parlamentar tentando junto ao MEC uma aproximação parece que esse projeto de lei com o que prevê uma distinção e o conselheiro vê que hoje tem no Crea a representação de instituição de ensino em torno de 25% da representação total da plenária este projeto prevê que as instituições de ensino em todos os Creas será reduzido à 9% sendo que as instituições de ensino teram 1(um) representante a cada engenharia e agronomia, todo o Rio Grande do Sul, uma universidade vai ter uma representação na agronomia e outros representantes nas engenharias isto mostra que não há uma tendência de aproximação do confea as instituições de ensino muito pelo contrário é uma preocupação que nos temos e além de tudo esse conselheiro seria escolhido pelo sistema Confea/Crea e não pela instituições onde profissionais seriam escolhidos e indicados. Eu gostaria que a presidente Nanci fosse nossa porta voz e se colocasse contra esse projeto que se refere as instituições de ensino que é a representatividade e acredita que com isso é a implosão do sistema em relação a instituição de ensino que é responsável pela representação que o profissional pode ter. **Presidente Nanci:** Informou que a gestão acredita que não precisa provar e comprovar mas por mais que tenha polêmica, temos o projeto de

interiorização pra isso, aproximando cada vez mais o Crea das universidades como foi o caso da Universidade de Santa Maria onde foi feito o primeiro programa de interiorização nas universidades. Comentou também que esse ano começamos novamente as reuniões de interiorização em universidades, e que está a disposição para o que puder ajudar, ainda mais agora com essa frente parlamentar.

4. ENCERRAMENTO. Cumprida a pauta dos trabalhos, a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, declarou encerrado a presente Sessão às 17h05. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

QUADRO 1 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS REGISTRADOS EM CADA CATEGORIA E MODALIDADE NO PERÍODO 2019 A 2023, E DETERMINAÇÃO DO "COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE" E "FATOR DE PROPORCIONALIDADE" ENTRE AS DUAS CATEGORIAS PRINCIPAIS (ENGENHARIA E AGRONOMIA).

_	Grupo Qtd 2019 Qtd 2020 Qtd 2021 Qtd 2022 Qtd 2023 Qtd 2024								
Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023	Qtd 2024			
ENGENHARIA	34001	31688	33345	33567	33885	35.514			
Civil	15992	15197	16444	16666	16873	17.479			
Elétrica	6001	5087	5250	5325	5485	5.820			
Mecânica	7735	7430	7571	7466	7429	7.945			
Química	1853	1851	1888	1884	1882	1.993			
GeoMinas	1047	906	948	963	956	977			
Agrimensura	442	341	358	351	348	373			
Eng. Seg Trabalho	931	876	886	912	912	927			
AGRONOMIA	8239	8812	9128	9088	9051	9.581			
Agronomia	7553	8183	8513	8477	8443	8.975			
Florestal	686	629	615	611	608	606			
Total CREA-RS =	42240	40500	42473	42655	42936	45095			
Coeficiente									
Proporcionalidade	4,13	3,60	3,65	3,69	3,74	3,71			
=									
Fator Propor ENG =	0,8049479	0,7824198	0,7850870	0,7869417	0,7891979	0,7875374			
Fator Propor AGRON =	0,1950521	0,2175802	0,2149130	0,2130583	0,2108021	0,2124626			

QUADRO 2 - NÚMERO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ECS EM CADA CATEGORIA NO PERÍODO 2019 A 2023, CONFORME DETERMINADO NAS DECISÕES PLENÁRIAS.

Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023
Total Repres ECs	91	91	87	87	87
ENGENHARIA	72	71	67	67	67
AGRONOMIA	19	20	20	20	20

QUADRO 3 - DISTRIBUIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ECS EM CADA CATEGORIA NO PERÍODO 2019 A 2023, CONFORME NÚMERO TOTAL DETERMINADO NAS RESPECTIVAS DECISÕES PLENÁRIAS E O CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE.

Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023
Total Repres ECs	91	91	87	87	87
ENGENHARIA	73,250	71,200	68,303	68,464	68,660
AGRONOMIA	17,750	19,800	18,697	18,536	18,340

QUADRO 4 - DISTRIBUIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ECS EM CADA CATEGORIA NO PERÍODO 2019 A 2023, CONFORME O NÚMERO OBRIGATÓRIO DE VAGAS DE CONSELHEIROS ECS EXISTENTE NO GRUPO/CATEGORIA AGRONOMIA.

Grupo	Qtd 2019	Qtd 2020	Qtd 2021	Qtd 2022	Qtd 2023
Repres ECs DEVIDOS	92	92	93	94	95
ENGENHARIA	74,283	71,920	73,061	73,871	74,876
AGRONOMIA	18	20	20	20	20

QUADRO 5 - NÚMERO PROPORCIONAL DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ECS PARA OS GRUPOS/CATEGORIAS AGRONOMIA E ENGENHARIA PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO CREA-RS NO EXERCÍCIO 2024.

Grupo	Qtd 2024	Qtd 2024
Repres ECs DEVIDOS	94	99
ENGENHARIA	74,134	77,841
AGRONOMIA	20	21

QUADRO 6 - SIMULAÇÃO NO NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS ECS PARA O PLENÁRIO DO CREA-RS NO EXERCÍCIO 2024, COM BASE NA PROPORCIONALIDADE PARA 20 VAGAS DE CONSELHEIROS NO GRUPO/CATEGORIA AGRONOMIA. FORMULÁRIO CONFORME PLANILHA ELETRÔNICA DO CONFEA.

Grupo/categoria Total de Conselheiros	ECs 97	 90	00	0.1	02	Т

gi upo/categoi ia	simulado	07	00	09	ا ا	91	34
ENGENHARIA	No. Cons. ECs com cedência	67	68	69	70	71	72
	No. Cons. ECs planilha CONFEA	68,52	69,30	70,09	70,88	71,67	72,45
	Fator de transferência (restos	-	-	-	-	-	-0.45
	cedidos)	1,52	1,30	1,09	0,88	0,67	-0,43
AGRONOMIA	No. Cons. ECs obrigatórios	20	20	20	20	20	20
	No. Cons. ECs proporcionais	18,48	18,70	18,91	19,12	19,33	19,55
	Fator de transferência (recebido)	1,52	1,30	1,09	0,88	0,67	0,45

ANEXO I - ENTIDADES DE CLASSE QUE <u>ATENDERAM</u> E <u>CUMPRIRAM</u> PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

N. Ord.	Nº Processo SEI	ENTIDADE	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022.000018314-4	Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos	ABEA	32/2023
2	2022.000018684-4	Grande do Sul	ABEE/RS	57/2023
3	2022.000018686-0	Engenneiros Mecanicos	ABEMEC/RS	64/2023
4	2022.000018687-9	Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos	AEA	26/2023
5	2022.000018689-5	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete	AEAA	49/2023
6	2022.000018693-3	Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste	AEANE	60/2023
7	2022.000018696-8	Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas	AEAP	69/2023
8	2022.000018694-1	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre	AEAPA	63/2023
9		Missões	AEAPAL	65/2023
10		Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas	AEAPEL	51/2023
11		Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo	AEAPF	71/2023
12		Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo	AEAPF	52/2023
13	2022.000018711-5	Santa Barbara do Sul e Condor	AEAPSC	61/2023
14	2022.000018712-3	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos	AEARV	23/2023
15	2022.000018713-1	Pardo	AEAVARP	37/2023
16	2022.000018714-0	Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul	AECEEE	53/2023
17	2022.000018716-6	Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro	AEMO	70/2023
18		Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari	AEMVAT	62/2023
19	2022.000018719-0	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Noroeste do Rio Grande do Sul	AENORGS	36/2023
20	2022.000018720-4	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais	AGEF	30/2023
21	2022.000018721-2	Engenneiros de Minas	AGEM	72/2023
22	2022.000018725-5	Associação dos Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul	AGP/RS	58/2023
23	2022.000018726-3	Associação Missioneira dos Engenheiros Civis	AMEC	27/2023

24	2022.000018728-0	Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa	APEASR	38/2023
25	2022.000018729-8	Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul	APEQ/RS	43/2023
26	2022.000018731-0	Brasileira de Geologos	APSG	39/2023
27	2022.000018732-8	Segurança do Trabalho	ARES	28/2023
28	2022.000018735-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Vacaria	ASAV	41/2023
29	2022.000018734-4	Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis de Novo Hamburgo	ASAEC	56/2023
30	2022.000018741-7	Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul	ASEASG	74/2023
31	2022.000006931-7	Associação dos Engenheiros de Panambi	I	60/2023
32	2022.000018744-1	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana	ASSEAGRU	59/2023
33	2022.000018745-0	Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul	IBAPE/RS	55/2023
34	2022.000018746-8	Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações	IGEL	47/2023
35	2022.000018747-6	Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul	NEA	67/2023
36	2022.000018748-4	Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé	NEAB	34/2023
37	2022.000018749-2	Casiadada da Agranansia da	SASM	42/2023
38	2022.000018750-6	Arquitetura de Alegrete	SEAA	25/2023
39	2022.000018751-4	Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul	SEAAQ	33/2023
40	2022.000018753-0	Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas	SEACA	73/2023
41	2022.000018755-7	Pimentel, Sertão Santana e Região Carbonífera	SEAG	82/2023
42	2022.000018756-5	Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago	SEAGROS	45/2023
43	2022.000018758-1	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	SEASC	46/2023
44	2022.000018759-0	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria	SEASM	50/2023
45	2022.000018760-3	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari	SEAVAT	29/2023
46	2022.000018761-1	Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul	SEFARGS	48/2023
47	2022.000018762-0	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo	SENASA	54/2023

48	2022.000018763-8	no Estado do Rio Grande do Sul	SENGE/RS	35/2023
49	2022.000018764-6	Rio Grande do Sul	SERGS	31/2023
50	2022.000018765-4	Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais	SOSEF	40/2023
51	2022.000018715-8	Associação dos Engenheiros Inspetores de Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul		68/2023
52	2022.000018691-7	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau	AEAM	79/2023
53	2022.000018730-1	Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Celeiro	APERC	77/2023

ANEXO II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE <u>ATENDERAM</u> E <u>CUMPRIRAM</u> PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

Ord.	Nº Processo SEI	INSTITUIÇÃO		Recomendação CRT/RS
1	2023040546	Universidade FEEVALE	FEEVALE	9/2023
2	2023040552	Universidade Federal do Rio Grande	FURG	6/2023
3	2023040534	Universidade de Caxias do Sul	UCS	22/2023
4	2023040547	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	8/2023
5	2023040549	Universidade de Santa Cruz do Sul	UNISC	7/2023
6	2023040537	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	URI	14/2023
7	2023040536	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	UERGS	21/2023
8	2023040538	Faculdade Horizontina	FAHOR	13/2023
9	2023040550	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	66/2023
10	2023040545	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	24/2023
11	2023040544	Universidade Luterana do Brasil	ULBRA	16/2023
12	2023040533	Universidade de Cruz Alta	UNICRUZ	20/2023
13	2023040553	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	UNIJUÍ	18/2023
14	2023040541	Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	10/2023
15	2023040539	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	UNISINOS	12/2023
16	2023040548	Universidade de Passo Fundo	UPF	5/2023
17	2023040551	Universidade da Região da Campanha	URCAMP	17/2023
18	2023040543	Centro Universitário Ritter dos Reis	UNIRITTER	15/2023
19	2023040540	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUC/RS	11/2023
20	2023040542	Universidade Católica de Pelotas	UCPEL	19/2023

ANEXO III - ENTIDADES DE CLASSE <u>NÃO ATENDERAM</u> AS EXIGÊNCIAS <u>REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS</u>

N.	Nº Processo SEI			Recomendação CRT/RS
1		Arquitetos de Rio Grande	SEARG	80/2023
2	2022.000018733-6	Associação Regional dos Profissionais da Agronomia	ARPA	83/2023
3		Engenheiros e Arquitetos	ASEA	78/2023
4	2022.000018766-2	Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros de Viamão	SAEV	81/2023
5		Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral	ASENART	84/2023



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 14/08/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



1º Diretor(a) Administrativo(a), em 17/08/2023, às 00:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **1708412** e o código CRC **36144047**.

Referência: Processo nº 2023.000011179-5 SEI nº 1708412 Local: @cidade unidade@